EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA, COM A EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE ELETROCARDIOGRAMA À DISTÂNCIA, E O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS PACIENTES/USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VINCULADOS AOS MUNICÍPIOS/ASSOCIADOS DO CIS-CAPARAÓ, SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL

PREÂMBULO

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ - CIS CAPARAÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.999.898/0001-16, com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, N° 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar "CREDENCIAMENTO de pessoa (s) jurídica (s) prestadora (s) de serviço (s) de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento aos usuários dos entes consorciados. Categoria: contratação de empresa para prestação de serviços de telemedicina cardiológica, com a emissão de laudos médicos de eletrocardiograma à distância, e o fornecimento, em regime de comodato, de aparelho de eletrocardiograma digital, para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados do CIS-CAPARAÓ, segundo as especificações constantes nos ANEXOS deste edital", com fundamento da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decreto 11.878 de 09/01/2024 mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A sessão de processamento deste Credenciamento será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, Gláucio Felipe Simões Silva e Membros designados pela PORTARIA N°. 009/2025, de 24 de junho de 2025.

LOCAL PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: https://licitardigital.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Extrato do edital publicado no jornal estadual da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, e no quadro de Avisos do Consórcio. Edital completo e anexos divulgados no site oficial do Consórcio CIS CAPARAÓ - http://www.ciscaparao.mg.gov.br, pela Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br, no diário eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

A base territorial do Consórcio são 15 (quinze) municípios, sendo estes: Abre Campo/MG, Chalé/MG, Conceição de Ipanema/MG, Durandé/MG, Ipanema/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Martins Soares/MG, Matipó/MG, Mutum/MG, Pocrane/MG, Reduto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São João do Manhuaçu/MG, São José do Mantimento/MG, Simonésia/MG e Taparuba/MG.

DO MARCO TEMPORAL – FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Os futuros contratos celebrados por meio deste edital de credenciamento serão formalizados e assinados **a partir do dia 08 de outubro de 2025.**

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este Edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital/, pelo site Oficial do Consórcio - ciscaparao.mg.gov.br. Informações pelo suporte ao fornecedor da Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, e/ou diretamente no setor de licitações do CIS-CAPARAÓ pelo e-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Mutum, Minas Gerais, 10 de setembro de 2025.

Gláucio Felipe Simões Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 009, de 24/06/2025.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de telemedicina cardiológica, com a emissão de laudos médicos de eletrocardiograma à distância, e o fornecimento, em regime de comodato, de aparelho de eletrocardiograma digital, para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados do CIS-CAPARAÓ.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço especializado e especifico, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

1.3.1 A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei n°. 14.133/2021.

1.3.2 Neste contexto, caberá, apenas ao consórcio credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados neste edital de chamamento público.

1.4. A contratação inclui fornecimento em comodato dos equipamentos e de toda a assistência técnica através de suporte remoto on-line, telefone e/ou presencial, sempre que necessário, 24h por dia, bem como a manutenção preventiva e corretiva do eletrocardiógrafo, do computador e de todos os equipamentos que estiverem cedidos ao município, conforme especificações estabelecidas abaixo:

1.4.1 Uma estação completa de Telemedicina, composta por um computador com no mínimo 4GB RAM, SSD 120GB, Processador 2.9 Ghz, Monitor de 19,5" LED, mouse e teclado, um aparelho de eletrocardiograma digital USB de 12 canais, com cabo paciente, 04 eletrodos reutilizáveis para membros, 06 eletrodos reutilizáveis precordiais, uma impressora a laser monocromática e um Carro móvel em aço inoxidável AISI 304 ou madeira compensada tratada (MDF), com acabamento liso e impermeabilizado, rodízios resistentes, dimensões compatíveis com normas de ergonomia e higiene, adequado para ambientes administrativos ou de atendimento para instalação dos mesmos e locomoção do aparelho nas dependências da unidade.

1.5 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, restringindo-se aos serviços relacionados nos anexos.

1.6 – Os Municípios consorciados são: Abre Campo/MG, Chalé/MG, Conceição de Ipanema/MG, Durandé/MG, Ipanema/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Martins Soares/MG, Matipó/MG, Mutum/MG, Pocrane/MG, Reduto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São João do Manhuaçu/MG, São José do Mantimento/MG, Simonésia/MG e Taparuba/MG.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

2.2 Poderão participar deste Credenciamento as pessoas JURÍDICAS cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo credenciar-se previamente pelo sítio da Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.4 A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.5.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

2.5.2 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.5.3 Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.licitardigital.com.br que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar deste credenciamento:

3.5.1 Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4- DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

4.1 O Recebimento dos documentos de habilitação e formulário de credenciamento, INICIAR-SE-Á A PARTIR do dia 08/09/2025 através da plataforma LICITAR DIGITAL https://licitardigital. O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de prorrogação, efetuando a publicidade da prorrogação nos termos da lei.

4.2 O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

4.3 A licitante deverá credenciar-se EXCLUSIVAMENTE pelo sistema "Credenciamento Eletrônico", no sítio www.licitardigital.com.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o credenciamento (31/12/2025 às 17:00), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4 O prazo para análise dos documentos de habilitação será de até de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação na plataforma Licitar Digital, sendo que a comunicação entre o Agente de Contratação e as empresas interessadas ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

4.6 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

4.7 A habilitação do licitante ou de seu representante legal junto Comissão de Contratação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

4.8 Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Consórcio CIS-CAPARAÓ, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

4.9 O Agente de Contratação conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará os formulários de credenciamento e documentações apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.10 Os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de Contratação assim que protocolados dentro da plataforma, certificando-se que estes documentos estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO.

4.11 Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada através da plataforma e o interessado poderá enviar novamente a documentação corrigida para análise, até a data e o horário estabelecidos para o credenciamento (até 31/12/2025 as 17:00).

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Registro comercial no caso de firma individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ condizente com a atividade proposta, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA):

a) No mínimo 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste edital, em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinados por seu representante legal;

b) Alvará/Licença de Funcionamento Sanitária vigente: documento expedido pela autoridade sanitária competente Municipal ou Estadual onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer.

c) Certidão de inscrição no CRM (pessoa jurídica) - Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina - CRM do estado onde a empresa licitante está situada, em plena vigência.

d) Comprovação de disponibilidade de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, mediante apresentação de relação explícita de equipe composta por profissionais com graduação em medicina, responsável pela emissão dos laudos, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM; A Comprovação de certificação do(s) profissional(is) responsável(is) indicado(s) pela Empresa mediante apresentação de:
I - Certidão de inscrição no CRM (pessoa física/profissional), com data de emissão não superior a 90 dias.

e) A **comprovação do vínculo profissional** formal do(s) responsável (is) técnico(s) com a empresa interessada deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
III - cópia da folha do livro de registro de empregados;
IV - Contrato de trabalho escrito firmado com o licitante.

f) Formulário de inscrição/Credenciamento, indicando qual serviço o credenciado tem entese, bem como a indicação do responsável técnico para a prestação do serviço, **conforme anexo.**

g) Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de equipamentos para a realização do serviço, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde requisitante, **conforme Anexo IV;**

h) Declaração unificada conforme anexo V

6 - DOS RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 164 da Lei n°. 14.133/2021.

6.2 Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

6.3 A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

6.4 A (s) resposta (s) a pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ao) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.5 Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos.

6.6 Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

6.7 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.8 Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES

7.1. As condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (Anexo V), a qual é parte integrante deste Edital.

7.2. Após a habilitação da empresa interessada na apresente licitação, e a divulgação dos credenciados, a Proponente deverá assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da

data em que for convocada para firmar o Termo de Credenciamento/ Contrato, conforme art. 19 do Decreto 11.878/2024.

7.3. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou mediante a plataforma da LICITAR DIGITAL.

7.4. No caso de o Proponente Credenciado possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

7.5. A proponente Credenciada que, convocada para assinar o Termo de Contrato, não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa, na forma da Lei n°. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

7.6. Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item anterior será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, e assim sucessivamente.

7.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 DA ESCOLHA DA EMPRESA CREDENCIADA PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO

7.11.1. A escolha da empresa credenciada que prestará os serviços de telemedicina em cada Município consorciado será de **competência exclusiva do respectivo ente municipal**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e economicidade.

7.11.2. O Município deverá encaminhar ao **Fiscal do Contrato designado pelo Consórcio CIS-CAPARAÓ** um **ofício formal**, indicando a empresa credenciada escolhida, acompanhado da **justificativa técnica ou administrativa** que motivou a decisão.

7.11.3. O Consórcio CIS-CAPARAÓ limitar-se-á a realizar o procedimento de credenciamento e a formalizar os contratos, **não possuindo qualquer ingerência ou responsabilidade** sobre a definição da empresa que atuará em cada Município.

7.11.4. O Município consorciado deverá garantir que a empresa credenciada escolhida cumpra integralmente as condições previstas neste edital e em seus anexos.

7.11.5. O disposto encontra amparo nos artigos 74, IV e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021, que regulam o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, permitindo à Administração Pública contratar com todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, sem exclusividade e sem competição entre eles.

7.11.6 Os serviços deverão ser executados no âmbito dos municípios consorciados, devendo o prestador de serviço manter, as suas expensas, local de atendimento no centro urbano do município ao qual serão executados os serviços, atendendo as condições e exigências da Vigilância Sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população dos municípios consorciados.

7.11.7 A exigência disposta no item, se justifica pelo melhor atendimento à população, tendo em vista o atendimento realizado na municipalidade de domicílio do cidadão que carece do serviço, bem como, pelo Princípio da Economicidade, tendo em vista que reduzirá significativamente a necessidade do fornecimento pela municipalidade de transporte sanitário intermunicipal para a realização dos procedimentos descritos da Tabela de Procedimentos, que se encontra em anexo próprio deste Edital.

Além de reduzir, também, gastos inerentes ao serviço de transporte sanitário tais como diárias de motoristas, abastecimento, manutenção de frota, aquisição/locação de veículos, dentre outros, minimizando, ainda, o usuário dos serviços a exposições de riscos pessoais em viagens intermunicipais.

8- DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)

8.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021.

8.2 Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, formulário de credenciamento, edital e demais anexos, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

9.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.4. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.5. A credenciada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

9.6. Indicar formalmente, PREPOSTO visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

9.7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de acompanhamento de cada paciente.

9.8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

9.9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CIS-CAPARAÓ;

9.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

9.11. Comunicar ao CIS-CAPARAÓ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

9.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

9.13. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CIS-CAPARAÓ e/ou Ente Consorciado.

10- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n°. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;

10.3 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

10.4 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito as normas da Lei nº. 4.320 de 17 março de 1964 e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

11.2 O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do CAPARAÓ deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos materiais e serviços adquiridos.

11.3 - O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do CAPARAÓ pagará as empresas credenciados, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.

11.4 - Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e FGTS.

11.5 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a apresentação da nota fiscal e aceite pela administração.

11.6 DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI:

11.6.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.6.2 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

11.6.3 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.4 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

12- DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CIS-CAPARAÓ, abaixo exposta (s): 04 08 01 10 302 0017 2012 339039 Ficha 80.

13- DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar os exames previsto neste Contrato desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas neste Contrato, com a apresentação de vínculo formal entre a CONTRATADA e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, vale ressaltar que a subcontratação não exime a responsabilidade da CONTRATADA.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106, da Lei n°. 14.133/2021, podendo ser prorrogado no limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei n°. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

14.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá, a critério do consórcio, efetuar a prorrogação deste processo, divulgando o aviso para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já HABILITADOS ou homologados.

14.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento HABILITADA será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.5 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente Contrato serão de responsabilidade da área de contabilidade do CONTRATANTE, que anotará, em registro

próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16 -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Compete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento;

16.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e da vigência contratual.

16.1.5 Fraudar a licitação.

16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei

16.1.8 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/021:

16.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

16.4 A Credenciada, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

a) advertência:

I.A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17- DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)

17.1 É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N°. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

18- DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei n°. 14.133 de 01/04/2021.

18.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida o pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.2.1 Devolução da garantia;

18.2.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

18.2.3 Pagamento do custo da desmobilização.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.7 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

18.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19 - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Estabelece-se que a apresentação dos documentos de habilitação e do formulário de credenciamento pelas interessadas, implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

20.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão auxiliar em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.3. Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção dos atestados de capacidade técnica.

20.4. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

20.5 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

20.6 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

20.7 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.licitardigital.com.br.

20.8 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

20.9 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

20.10 A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

20.11 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo aquela nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste Contrato.

20.12 A CONTRATADA somente poderá subcontratar as consultas ou exames/procedimentos previsto neste Contrato desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas neste Contrato, com a apresentação de vínculo formal entre a CONTRATADA e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

21- DA VINCULAÇÃO

21.1 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	**Termo de Referência - TR**
ANEXO II	**ETP**
ANEXO III	**Minuta de Termo de Contrato**
ANEXO IV	**Modelo de Credenciamento**
ANEXO V	**Declaração Unificada**

22 - DO FORO

22.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mutum/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mutum, Minas Gerais, 10 de setembro de 2025.

_____

Marinalva Ferreira
Presidente
Consórcio CIS-CAPARAÓ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 009/2025

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de eletrocardiograma digital via internet, com fornecimento de laudo à distância por computador em estações de telemedicina, através de sistema de banco digital informatizado, desenvolvido especificamente para este fim, para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados do CIS-CAPARAÓ.

1.2 A contratação inclui fornecimento em comodato dos equipamentos e de toda a assistência técnica através de suporte remoto on-line, telefone e/ou presencial, sempre que necessário, 24h por dia, bem como a manutenção preventiva e corretiva do eletrocardiógrafo, do computador e de todos os equipamentos que estiverem cedidos ao município, conforme especificações estabelecidas abaixo:
1.2.1 Uma estação completa de Telemedicina, composta por um computador com no mínimo 4GB RAM, SSD 120GB, Processador 2.9 Ghz, Monitor de 19,5" LED, mouse e teclado, um aparelho de eletrocardiograma digital USB de 12 canais, com cabo paciente, 04 eletrodos reutilizáveis para membros, 06 eletrodos reutilizáveis precordiais, uma impressora a laser monocromática e um carro móvel em aço inoxidável AISI 304 ou madeira compensada tratada (MDF), com acabamento liso e impermeabilizado, rodízios resistentes, dimensões compatíveis com normas de ergonomia e higiene, adequado para ambientes administrativos ou de atendimento para instalação dos mesmos e locomoção do aparelho nas dependências da unidade, auxiliando a ida do equipamento até o leito do paciente em casos aos quais o mesmo não possa ir até o equipamento fixo além disso a impressora vai acoplada a esse carro móvel e sua recarga deverá ser por conta da empresa contratada.

1.3 – Os Municípios consorciados são: Abre Campo/MG, Chalé/MG, Conceição de Ipanema/MG, Durandé/MG, Ipanema/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Martins Soares/MG, Matipó/MG, Mutum/MG, Pocrane/MG, Reduto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São João do Manhuaçu/MG, São José do Mantimento/MG, Simonésia/MG e Taparuba/MG.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1 O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender e suprir às necessidades dos pacientes que recorrem à Secretaria Municipal de Saúde para realizarem o exame de eletrocardiograma com laudo. Será solicitada a instalação de 01 (uma) central de telemedicina na UBS definida pela secretaria município, para atender toda a demanda de exames do município. O serviço de eletrocardiograma digital com laudo por telemedicina

melhora significativamente o tempo de resposta do serviço de saúde, assegurando diagnósticos oportunos das arritmias e com custo menor. O eletrocardiograma é um exame essencial para o diagnóstico de complicações cardíacas, especialmente arritmias e o infarto. É recomendado que todos os pacientes com risco cardiovascular realizem o exame periodicamente.

3. DOCUMENTOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS Á PERFEITA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.

3.1 No mínimo 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste edital, em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinados por seu representante legal;

3.2 Alvará/Licença de Funcionamento Sanitária: documento expedido pela autoridade sanitária competente Municipal ou Estadual onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

3.3 Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM do estado onde a empresa licitante está situada, em plena vigência, de acordo com a Resolução CFM n° 1.643/2002;

3.4 Comprovação de disponibilidade de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, mediante apresentação de relação explícita de equipe composta por profissionais com graduação em medicina, responsável pela emissão dos laudos, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, devendo ser apresentados em original ou cópia autenticada;

3.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima mencionados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social e sua última alteração/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 O serviço deve contemplar a emissão de exames de eletrocardiograma via internet, sendo que a contratada deve analisa-los, retransmitir o laudo do ECG pela internet, imediatamente quando solicitado e orientar as medidas preventivas imediatas, por intermédio da sua Central de Dados Computadorizados. A Contratada deve ainda, arquivar através de Banco de Dados Computadorizados, os eletrocardiogramas (ECGs), que a Secretaria Municipal de Saúde realizar, os quais ficarão registrados através de sistema de armazenamento por tempo indeterminado, ficando salvos e disponíveis a qualquer tempo à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem está indicar previamente.

4.2 A instalação dos equipamentos e treinamento dos profissionais será de responsabilidade da CONTRATADA, a serem agendados com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 O sistema de Eletrocardiograma via internet deve possuir 01 (um) aparelho Eletrocardiógrafo com alimentação via USB em 12 derivações simultâneas, registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, trabalhar em tempo real e com entrada do paciente isolada em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1 deverá ter classe II de segurança elétrica do paciente, proteção contra descarga de desfibriladores – Classe de proteção BF conforme NBR – IEC 601-2-25, e que dispense o uso de fio de aterramento, com possibilidade de inclusão do logotipo da Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde nos laudos e nos traçados emitidos pelo sistema, possibilitando gravação do canal de ritmo, com opção de escolha para impressão parcial ou mesmo total do ritmo; opção de impressão de traçados e laudos coloridos, emissão de laudos de emergência em no máximo 40 minutos assim que solicitados e comunicados à contratada e exames eletivos em no máximo 60 minutos.

4.4 A Contratada deve disponibilizar no mínimo 01 cardiologista de plantão (24 horas) para fornecimento de laudos de forma imediata, após o recebimento do ECG. Os eletrocardiogramas gravados deverão ser enviados de forma imediata após a execução do exame, evitando risco de fornecimento de exame desatualizado ou com alterações significativas que deveriam ser reportadas no momento do atendimento.

4.5 A contratada deve disponibilizar mensalmente uma relação de pacientes atendidos junto com a nota fiscal.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 Os equipamentos serão conferidos no ato da entrega, e somente serão aceitos se estiverem conforme este edital. Caso haja entrega em desconformidade com o edital, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de solicitar imediatamente a troca sem que isso gere qualquer ônus a entidade.

5.2 Somente serão aceitos equipamentos em perfeitas condições de uso, assim verificados pela Administração, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação emitida pelo Setor competente da Contratante, em caso de não atendimento ao ajustado no contrato.

5.3 A contratada deverá fornecer treinamento e capacitação in-loco às pessoas envolvidas na realização dos exames, e toda vez que um funcionário novo entrar no quadro de pessoas envolvidas na realização dos exames da contratante, a contratada
deverá disponibilizar treinamento in-loco para este, sem custo adicional a Contratante.

5.4 Todas as despesas de instalação dos equipamentos correrão por conta da Contratada sem ônus a Contratante.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E GARANTIA

6.1 A Contratada deve disponibilizar todo o apoio a equipe técnica, e manutenção nos Eletrocardiógrafos e computadores, através de suporte técnico online, e a troca do mesmo no prazo de 24 horas, caso o problema não seja sanado.

6.2 A troca dos eletrodos deverá ser realizada a cada 03 meses, e o cabo que realiza o exame no paciente a cada 06 meses, ou de acordo com a necessidade, sem custo para a Contratante, devendo ser realizadas por um profissional do quadro de funcionários da contratada em até 24 horas após solicitação.

6.3 Toda e qualquer manutenção preventiva/corretiva necessária nos equipamentos será por conta da Contratada, que deverá providenciar a sua correção ou substituição do aparelho por outro de igual característica, a ser feita a qualquer hora e durante todos os dias da semana, sempre que solicitado.

6.4 A contratada se obriga a enviar um profissional do seu quadro de funcionários para realizar visita técnica in-loco no mínimo 01 (uma) vez por mês, para revisão dos equipamentos.

7. VALOR, QUANTITATIVO

7.1 R$ 20,00 por exame.
7.2 Quantitativo estimado para atendimento de todos os municípios consorciados ao CIS CAPARAÓ:

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
02.11.02.009-5	Exames de eletrocardiograma	R$ 20,00

8. DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor designado da Secretaria Executiva e do Secretário de Saúde do município consorciado.

9.2 **Comunicação da Instalação e Acompanhamento Técnico**

No momento da instalação dos equipamentos nos municípios consorciados, a empresa contratada deverá comunicar, por meio de ofício formal, ao Consórcio Intermunicipal CIS CAPARAÓ, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a data, o horário e o local da instalação.

Tal medida visa assegurar que o(a) fiscal do contrato, ou servidor por ele designado, esteja presente para acompanhar, atestar e registrar o processo de instalação, bem como o primeiro funcionamento do equipamento.

Além disso, a empresa contratada deverá:

Garantir que a instalação seja realizada por equipe técnica habilitada, em conformidade com as normas de segurança e recomendações do fabricante;

Disponibilizar toda a documentação técnica pertinente (termos de garantia, certificados de conformidade, manuais de operação e manutenção);

Apresentar relatório de instalação contendo registros fotográficos, checklist de funcionamento e eventuais observações técnicas;

Disponibilizar treinamento inicial aos responsáveis locais, quando necessário, quanto ao uso e operação básica do equipamento.

O acompanhamento presencial do fiscal do contrato, aliado à entrega da documentação e relatório técnico, será condição para a aceitação definitiva da instalação e início da contagem dos prazos de garantia.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

10.2 – Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e FGTS. A autoridade competente poderá autorizar o pagamento nos termos do item 3.5 do Edital.

10.3 – A falta de quaisquer documentos supracitados acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo que, neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor foi apurado na Contabilidade do Consórcio através da média do último exercício financeiro referente ao pagamento dos fornecedores que prestaram esse tipo de serviço.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas correrão por conta de recursos próprios ou transferidos legalmente aos municípios consorciados, conforme previsão orçamentária vigente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Termo de Referência foi elaborado com base em levantamento de necessidade, pesquisa de preços e observância às normas da Lei nº 14.133/2021.

Mutum – MG 01 de Setembro de 2025.

_____

Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier
Gerente de Saúde

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 009/2025

1. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS-CAPARAÓ

Responsável do Setor Requisitante: Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier

Responsável pelo Estudo: Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de eletrocardiograma digital via internet, com fornecimento de laudo à distância por computador em estações de telemedicina, através de sistema de banco digital informatizado desenvolvido especificamente para este fim, para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS vinculados aos Municípios/Associados do CIS-CAPARAÓ.

2.2 A contratação inclui o fornecimento em comodato dos equipamentos e de toda a assistência técnica, por meio de suporte remoto on-line, telefone e/ou presencial, 24h por dia, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados.

Estação completa de telemedicina composta por computador (mín. 4GB RAM, SSD 120GB, processador 2.9 Ghz, monitor LED 19,5"), mouse, teclado, aparelho de eletrocardiograma digital USB de 12 canais com cabo paciente, 4 eletrodos reutilizáveis para membros e 6 reutilizáveis precordiais, mais uma impressora a laser monocromática e um carro móvel em aço inoxidável AISI 304 ou madeira compensada tratada (MDF), com acabamento liso e impermeabilizado, rodízios resistentes, dimensões compatíveis com normas de ergonomia e higiene, adequado para ambientes administrativos ou de atendimento para instalação e locomoção dos equipamentos, com recarga da impressora sob responsabilidade da contratada.

3. Justificativa da necessidade

3.1 O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade suprir as necessidades dos pacientes que recorrem às Secretarias Municipais de Saúde para realização do exame de eletrocardiograma com laudo.

3.2 Será solicitada a instalação de estação de telemedicina em UBS definida pela secretaria municipal, para atender à demanda local.

A utilização da telemedicina proporciona:

Redução do tempo de resposta, assegurando diagnósticos oportunos de arritmias e infartos;

Otimização de custos em comparação com métodos tradicionais;

Ampliação do acesso ao diagnóstico, especialmente em municípios com baixa oferta de especialistas;

Melhoria da qualidade da atenção primária e fortalecimento da rede de saúde do SUS.

3.3 O eletrocardiograma é um exame essencial para o diagnóstico de complicações cardíacas, especialmente arritmias e infarto, e deve ser realizado periodicamente em pacientes com risco cardiovascular, conforme recomendações médicas.

3.4 Portanto, a contratação mostra-se necessária para garantir eficiência, acessibilidade e agilidade na prestação do serviço de saúde pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quantidade estimada: instalação inicial de 01 (uma) estação de telemedicina por município participante, podendo variar conforme adesão dos consorciados;

Prazo de contratação: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Valor estimado: será definido a partir de pesquisa de preços de mercado e processos anteriores do consórcio considerando planos básico e avançado.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, visto que a contratação deve ser realizada de forma unificada para garantir padronização tecnológica, uniformidade de laudos e gestão centralizada pelo Consórcio.

6. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS / POSICIONAMENTO CONCLUSIVO / RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 Alternativas avaliadas:

6.1.1 Execução direta pelo município: inviável, pois não há estrutura tecnológica e suporte técnico local para operar sistema informatizado de telemedicina.

6.1.2 Contratação individualizada por município: pouco eficiente, gerando aumento de custos, ausência de padronização e riscos de inconsistência técnica.

6.1.3 Credenciamento eletrônico pelo Consórcio: alternativa mais eficiente e viável, pois garante escala, padronização tecnológica, menor custo unitário e integração da rede consorciada.

6.2 Posicionamento conclusivo

6.2.1 Diante da análise, a solução mais vantajosa é a contratação por credenciamento eletrônico, permitindo que empresas especializadas prestem o serviço em condições padronizadas, com fornecimento dos equipamentos em comodato, manutenção preventiva/corretiva e suporte 24h.

Com isso, assegura-se:

- Diagnósticos mais rápidos e confiáveis;
- Redução de custos operacionais;
- Padronização tecnológica;
- Ampliação do acesso aos serviços de saúde em todos os municípios consorciados.

7. OUTRAS QUESTÕES

I. O sistema informatizado e os laudos emitidos devem estar em conformidade com normas do Conselho Federal de Medicina (CFM);

II. O serviço contratado não implica riscos ambientais;

III. Não há necessidade de contratações acessórias, visto que a empresa fornecerá equipamentos e manutenção;

IV. A contratação é essencial para reduzir a fila de espera e garantir atendimento ágil em casos de emergência cardiovascular;

V. O serviço possui caráter contínuo e essencial para o SUS, devendo ser monitorado por meio de relatórios periódicos de atendimento e qualidade dos laudos.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas justificativas apresentadas, declara-se viável a contratação via credenciamento eletrônico de empresas especializadas para prestação de serviços de eletrocardiograma digital com laudo por telemedicina.

Tal medida:

Supre lacunas existentes nos municípios consorciados;

Garante eficiência e agilidade no atendimento de pacientes;

Favorece a sustentabilidade financeira da rede pública de saúde;

Está em consonância com as diretrizes do SUS e da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação mostra-se juridicamente possível, tecnicamente necessária e financeiramente vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público e ao fortalecimento da saúde consorciada.

Mutum – MG 01 de Setembro de 2025.

_____
Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier
Gerente de Saúde

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº. ___/ 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 009/2025

TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CIS-CAPARAÓ E A EMPRESA" --------".

CREDENCIANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ – CIS CAPARAÓ, CNPJ Nº 01.999.898/0001-16, com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, N° 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua diretora geral MARINALVA FERREIRA, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CREDENCIADA: EMPRESA "…", inscrita no CNPJ N°. "…", com sede "endereço completo e CEP", neste ato representada por seu(ua) Administrador(a) o (a) Sr. (Sra.) "…", profissão "…", estado civil "…", inscrito no CPF/MF n. º "…", residente endereço completo "…".
Os CREDENCIANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. /2024 - INEX. N°. /2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL, VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1 Lei n°. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.
1.2 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Edital de credenciamento eletrônico de Pessoas Jurídicas, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de telemedicina cardiológica, com a emissão de laudos médicos de eletrocardiograma à distância, e o fornecimento, em regime de comodato, de aparelho de eletrocardiograma digital, para atender às demandas dos

pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados do CIS-CAPARAÓ.

2.1.2 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

III. CLÁUSULA TERCEIRA. QUADRO SINÓPTICO

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO
02.11.02.009-5	

IV. CLÁUSULA QUARTA – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços de eletrocardiograma digital via internet, com fornecimento de laudo à distância, será realizada nos termos do presente instrumento contratual, em conformidade com o Termo de Referência, Edital e demais anexos, observando-se as seguintes condições:

4.1 A CONTRATADA prestará os serviços aos usuários vinculados aos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ, em conformidade com os princípios da ética profissional, as normas técnicas da especialidade e os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2 A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços dentro das normas operacionais instituídas pelo CIS-CAPARAÓ, admitindo-se a utilização de inovações tecnológicas que possibilitem maior eficiência e segurança, tais como conectividade via internet, armazenamento em banco digital, biometria, prontuário eletrônico e outras ferramentas que assegurem a rastreabilidade e a confiabilidade dos exames realizados.

4.3 O atendimento das requisições e solicitações das Secretarias Municipais de Saúde será realizado nas dependências das Unidades Básicas de Saúde ou locais definidos pelo Município consorciado, conforme demanda encaminhada pelo CIS-CAPARAÓ.

4.4 Todo exame deverá ser devidamente autorizado pelo CIS-CAPARAÓ mediante Guia de Encaminhamento expedida pelas Secretarias Municipais de Saúde, sendo vedada a realização de procedimento sem prévia autorização, salvo mediante consentimento formal e expresso do Consórcio.

4.5 O laudo médico será emitido em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame, disponibilizado em meio digital ao município solicitante, e devidamente integrado ao sistema de banco de dados informatizado do Consórcio.

4.6 A CONTRATADA será responsável por fornecer em comodato os equipamentos necessários, bem como por realizar a manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto ou presencial e garantir a operacionalidade contínua do sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.7 Eventuais prejuízos causados ao CIS-CAPARAÓ, aos Municípios consorciados ou a terceiros em decorrência de falha, omissão, dolo ou culpa da CONTRATADA, seus prepostos ou colaboradores, serão integralmente ressarcidos pela mesma, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.8 A gestão contratual será exercida por fiscal designado pelo CIS-CAPARAÓ, que acompanhará a execução dos serviços, emitirá relatórios e notificará a CONTRATADA em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

V. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de prestação de serviços será de 2 (dois) dias pós o recebimento da Autorização de Prestação de serviços, nos termos estabelecidos em edital e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.2. São atribuições a serem cumpridas pelo Credenciado:
a) Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade, procedimento ou serviço para qual está sendo credenciado.
b) Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
c) Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da CREDENCIADA, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.

5.3 Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.

5.4 A CREDENCIADA deverá atender os pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE, oferecendo-lhes atendimentos de contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços exames de imagem para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente Instrumento;

5.5 Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CREDENCIADO ou local determinado pelo Consórcio. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços credenciados, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

5.6 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado.
5.7 A CREDENCIADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CREDENCIANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CREDENCIANTE.

5.8 O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial, será devidamente encaminhada pelo CIS-CAPARAÓ considerando o valor máximo estipulado na Tabela de Procedimentos ANEXO IV deste edital, combinado com o formulário de credenciamento apresentado, em dia e horário indicado previamente pelo profissional, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material necessário à execução dos serviços credenciados, devendo a CREDENCIADA EXIGIR dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ.

5.9 Na falta do encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do CIS-CAPARAÓ.

5.10 O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
6.1 O recebimento deste objeto, ou a confirmação da execução deste, será acompanhado pela fiscalização da Servidora Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier, concomitante com o setor de contratos Do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei n°. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n°. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2 A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

VII. CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA
7.1. A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. Este Consórcio tem por meta dar tratamento prioritário a saúde a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão e o presente certame justifica-se pela necessidade dos Municípios consorciados ao CIS-CAPARAÓ garantirem atendimento aos seus munícipes. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

7.2. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, os Municípios devem buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, os municípios consorciados, demostram a necessidade de contração dos referidos serviços através do CONSÓRCIO.

7.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
a) Dedução de crédito da CREDENCIADA;
b) Execução da garantia prestada;
c) Medida judicial apropriada.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107, da Lei n°. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

8.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.3 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

IX. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n°. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;

9.3 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

10.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

10.5. A CREDENCIANTE cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS-CAPARAÓ, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.6. Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da Minuta do Termo de Credenciamento.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa a CONTRATANTE que os dados pessoais coletados no contexto da contratação serão utilizados para a finalidade de viabilizar a execução do presente Contrato e serão armazenados durante a sua vigência ou por período superior nos casos em que sua manutenção se justificar em outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo único: As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.4 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1. Via de regra os preços serão fixos e irreajustáveis até o interregno de 1 (um ano), estando a data-base vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado a licitante vencedora.

12.2. Os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados ainda os valores de mercado, desde que decorrido interregno de um ano da data do Termo de Consolidação do Contrato Administrativo.

12.3. SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES:
I - Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
II - Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual
III - do encerramento do contrato.

12.4. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CREDENCIADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO (CASO EXCEPCIONAL)

13.1 Será admitida a repactuação de preços, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que:
I) seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir;
II) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, nos termos do art. 25, §7º, e arts. 107 e 131, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão;

13.3 Em hipótese excepcional junto ao pedido de reequilíbrio deverá ser apresentada ao contratante, DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO, pela CREDENCIADA, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.

13.4 Quando o pedido de repactuação se fundar no aumento dos custos com mão de obra, a CREDENCIADA deverá anexar ao seu requerimento à cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

13.5 Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: "NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:

13.6 Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

13.7 As repactuações a que o contrato fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.8 A AUTORIDADE COMPETENTE, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei n°. 14.133/2021.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente da (s) valorão (ões) orçamentária (s) do CIS-CAPARAÓ, abaixo exposta (s): 04.08.01.10.302.0017.2012 3.3.90.39.00.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito as normas da Lei nº. 4.320 de 17 março de 1964 e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

15.2 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente.

15.3 Os honorários e valores dos exames serão remunerados até o limite do preço constante do Termo de Referência, fixos e irreajustáveis.

15.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CREDENCIADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas. A mesma deverá vir acompanhada das respectivas requisições, devidamente rubricadas ou vistadas pelo requisitante responsável e assinadas pelo paciente para atestar a realização da prestação de serviços, tendo CREDENCIANTE, o prazo de 10 (Dez) dias, para a sua conferência.

15.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

15.6 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, mediante apresentação até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Guias de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ, para conferência.

15.7 Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao CIS-CAPARAÓ até o 30º (trigésimo) dia do mês, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.

15.8 Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.9 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
15.10 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

15.11 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Secretaria do CREDENCIANTE, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

15.12 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

15.13 O CREDENCIANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CREDENCIADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que CREDENCIADA atenda à cláusula infringida.
b) A CREDENCIADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CREDENCIANTE.
c) Débito da CREDENCIADA para com o CREDENCIANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros Credenciamentos.
d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

15.14 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio, os valores devidos poderão serem acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

15.15 O encaminhamento da nota fiscal deverá ser encaminhado ao Consórcio juntamente com as guias originais para que o pagamento seja efetuado.

15.16 Caso a CREDENCIADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

15.17 Poderá o CREDENCIANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

15.18 A CREDENCIADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

15.19 Caso a CREDENCIADA não apresente a impugnação, ou caso o CREDENCIANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

15.20 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕE ADMINISTRATIVAS

16.1. Compete INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

a) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
c) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
d) A presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/021: Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021A CREDENCIADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4° e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n°. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.4 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, assim como das cláusulas contratuais (minuta do Contrato anexo IV deste edital) e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas, nos termos da lei n°. 14.133/2021.

16.5 DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S), é passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N°. 14.133/2021.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

16.7 A contratada, em caso de descumprimento às regras do edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes PENALIDADES:
a) ADVERTÊNCIA - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
b) MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA: I - 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação); II - 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso da não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21; III - 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

16.8 O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.9 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.10 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
16.11.1 Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;
16.11.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;
16.11.3 Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

16.11.4 Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

16.12 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.13 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
16.13.1 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
16.13.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
16.13.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
16.14 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

16.15 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.16 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

16.17 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.18 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

16.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.20 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.21 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

16.22 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n°. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NULIDADES DO CONTRATO

17.1 É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N°. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 13 e artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n°. 14.133 de 01/04/2021.

18.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida o pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e Pagamento do custo da desmobilização.

18.3 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139,

todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.7 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

18.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

XIX. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XX. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mutum/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local "…" Data "…".

_____
Marinalva Ferreira - Presidente
Consórcio CIS-CAPARAÓ

_____
Empresa "…". CNPJ "..."
Representante legal

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 009/2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

Razão Social
CNPJ Nº:
Endereço da Pessoa Jurídica:
E-mail:
Telefones:
Insc. Estadual:
Inscr. Municipal:

AREA A SER CREDENCIADA – Informar a categoria/especialidade que tem interesse, bem como o responsável técnico que irá executar o serviço, conforme planilha abaixo:

Credenciamento			
Item	**Especialidade(s)/Atividade(s)**	**Responsável(eis) Técnico(s):**	**Nº de Registro no Conselho da Categoria:**
01	xxxx	Xxxxxx xxxxx xxxxxx	CRM XXXXX

Em atendimento ao edital do Processo Licitatório N° 051/2025, Inexigibilidade Nº 009/2025, Credenciamento Eletrônico Nº 005/2025, declaramos que o(s) profissional(ais) acima indicados, sera(õ) o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(õ) os serviços referentes ao credenciamento desta empresa.

Local e data

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 009/2025

CREDENCIAMENTO da empresa [inserir razão social] inscrita no CNPJ/MF n.º [inserir número do CNPJ], estabelecida na [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n°. [Inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social, para participar do Processo Licitatório n°. 051/2025 instaurado pelo Consórcio CIS-CAPARAÓ, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, DECLARA:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local ..., data ...

_____

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal)
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa